



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 125/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd3623f-58fb-4268-885a-31119fa89984



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº 125/2025

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 125/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ARCA
EXPRESS TRANSPORTES LTDA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Heider Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Arca Express Transportes LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.726.401/0001-96, sediada na Rua Minas Gerais, nº 490, sala 04, Galeria Rio Fitness, bairro Santo Antônio, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-020, neste ato representado por Evanir Gonçalves de Souza, inscrito no CPF nº 638.666.335-72, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025, Credenciamento nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 125/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

- 2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro-BA.
- 2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 125/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

- 3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 21 de maio de 2026 até a data de 21 de maio de 2027.
- 3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 2.945.400,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

- 4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação



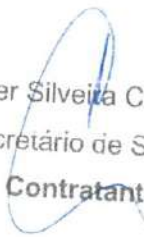


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 21 de maio de 2026.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante


Evair Gonçalves de Souza
Representante da empresa Árcia Express Transportes LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 125/2025

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 125/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

Contratada: Arca Express Transportes LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 125/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **21 de maio de 2026 até a data de 21 de maio de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 2.945.400,00** (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais). **Data da assinatura:** 21/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd3623f-58fb-4268-885a-31119fa89984





Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juar>

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd3623f-58fb-4268-885a-31119fa89984

Código para verificação: 7596-CA48-CB7E-401E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 17/04/2026 09:50:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7596-CA48-CB7E-401E>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Clebernildo Ferreira dos Santos, CPF – 605.674.655-00, fiscal do contrato de aquisição de serviços de especializada na locação de veículos, com especificidade para atender as demandas do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA, para suprir as necessidades da repartição com fluxo de paciente que precisam realizar tratamento fora do município. Venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato N° 125/2025, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Clebernildo Ferreira dos Santos
Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd3623f-58fb-4268-885a-31119fa89984

Código para verificação: 4725-06D4-2542-C838

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 17/04/2026 09:50:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4725-06D4-2542-C838>



Memorando / Ofício Interno 1- 11.289/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DCONT - Diretoria Contábil

Data: 15/04/2026 às 15:45:00

Setores envolvidos:

SESAU-SADM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC-GC

RENOVAÇÃO CONTRATUAL 125-2025

Maria Do Socorro Souza Santos - SESAU-SADM-DCONT

Prezada,

Segue parecer contábil para assinatura

—
Fernanda Barbosa Moreira

Supervisora

Anexos:

DECLARACAO_DE_DOTACAO_ORCAMENTARIA_ARCA.pdf



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 125-2025, firmado com a empresa ARCA EXPRESS TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.726.401/0001-96, referente a contratação de empresa especializada na locação de veículos, com especificidade para atender as demandas do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, para suprir futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Gestão/Unidade: 0606

Fonte de Recursos: 1500/1600

Programa de Trabalho: 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2117 / 2118 / 2125 / 2139 / 2140 / 2047

Elemento de Despesa: 33.90.39

Juazeiro-BA, 15 de abril de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd3623f-58fb-4268-885a-31119fa89984

Código para verificação: 540F-0CAD-BC1B-0437

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 15/04/2026 16:11:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/540F-0CAD-BC1B-0437>





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos (Micro-ônibus e Minivans) destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, especificamente para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD). A contratação originou-se do Edital de Credenciamento nº 004/2025, sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação de serviço de transporte de pacientes via TFD é classificada como serviço contínuo e essencial, uma vez que a sua interrupção comprometeria diretamente o direito constitucional à saúde da população que, por via de encaminhamento, dependem de tratamento em Salvador. Ainda que o município busque disponibilizar atendimentos a população, os serviços de média e alta complexidade contam com o governo do Estado como referência para atender a demandas de consultas, especialista, cirurgias, e tratamentos oncológicos.

Os itens contratados (Item 28: Micro-ônibus e Item 29: Minivan) são indispensáveis para o fluxo logístico da Secretaria de Saúde, que segue com a fiscalização com frota renovada. A manutenção do credenciamento atual evita a solução de continuidade na assistência aos pacientes já cadastrados. Na quilometragem rodada no percurso de Salvador x Juazeiro o TFD garante o deslocamento desses pacientes nos devidos dispositivos de saúde no qual ofertarão os serviços. A empresa realiza duas viagens por dia, podendo chegar em casos de marcação 3 viagens por dia com deslocamento para vários hospitais e convênios estabelecidos na rede pública de saúde.

Na qualidade de Fiscal designado, atesto que: A empresa Arca Express Transportes tem executado o objeto em estrita observância à Cláusula Sexta, mantendo a regularidade dos serviços e o estado de conservação dos veículos exigido (fabricação a partir de 2020, ar-condicionado e acessibilidade) e segue com renovação de frota.

Não constam, até a presente data, registros de faltas graves que desabonem a continuidade da relação contratual, tendo a contratada cumprido com as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd3623f-58fb-4268-885a-31119fa89984

Código para verificação: F1B7-FC66-610D-F69F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 17/04/2026 09:54:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F1B7-FC66-610D-F69F>



CARTA DE ANUÊNCIA

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba

Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Renovação de Prazo e Saldo

A Empresa, ARCA EXPRESS TRANSPORTES, inscrita no CNPJ n° 01426701000196, sediada na RUA MINAS GERAIS, 421, SALA 04, BAIRRO SANTO ANTONIO, na cidade de Juazeiro/BA, representada pelo Sr. EVANIR GONÇALVES DE SOUZA, inscrito no CPF n° 638.666.335-72, contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO, visando a continuidade do SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS CONFORME contrato, CONCORDA EM RENOVAR O PRAZO E O SALDO do Contrato n° 125/2025.

Juazeiro-BA, 15 DE ABRIL de 2026.

ARCA EXPRESS
TRANSPORTES
LTDA:01726401000196

Assinado de forma digital por
ARCA EXPRESS TRANSPORTES
LTDA:01726401000196
Dados: 2026.04.15 15:08:11
-03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.726.401/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:41 do dia 23/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2026.

Código de controle da certidão: **6235.8F20.F75C.C17D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261481194

RAZÃO SOCIAL	
ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
045.992.065 - BAIXADO	01.726.401/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 30/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 18620/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA**CPF/CNPJ:** 01.726.401/0001-96**CÓDIGO DA EMPRESA:** 39909 **INSCRIÇÃO:** 12845001**ENDEREÇO:** RUA MINAS GERAIS Nº 490 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 48903020
COMPLEMENTO:**Observações:**

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 28/06/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação: 828248.18620.20260330.S.286.39909**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 30 de março de 2026

Emitido por:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.726.401/0001-96
Razão Social: ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 490 SALA 04 / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48903-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2026 a 01/06/2026

Certificação Número: 2026050300440665039930

Informação obtida em 19/05/2026 10:01:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.726.401/0001-96

Certidão nº: 838742/2026

Expedição: 05/01/2026, às 18:44:30

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.726.401/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025

CONTRATO: 125/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 22/04/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Credenciamento nº 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

Juazeiro-BA, 22 de abril de 2026

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 88-10041656-53042315809-42684051-510480084

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/02A6-ED55550A6>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd3623f-58fb-4268-885a-31119fa89984

Código para verificação: 02A6-ED55-A42B-F8BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 22/04/2026 11:28:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/02A6-ED55-A42B-F8BB>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 253/2026

Processo Administrativo 052/2025

Credenciamento nº 004/2025,

Contrato Administrativo nº 125/2025

Interessado (a): Secretário Municipal de Saúde (SESAU)

Contratado (a): ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA

Assunto: Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e renovação de saldo)

Direito administrativo. Contrato administrativo. 2º Termo aditivo. Contrato nº 125/2025. Credenciamento nº 004/2025. Prestação de serviços contínuos de locação de veículos destinados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Prorrogação de prazo e renovação de saldo contratual. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica condicionada à demonstração da vantajosidade econômica e manutenção das condições de habilitação da contratada. Necessidade de complementação da instrução processual. Parecer favorável com ressalvas.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, por meio do qual se solicita análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2025, firmado com a empresa ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.726.401/0001-96, visando à prorrogação do prazo de vigência e renovação do saldo contratual por mais 12 (doze) meses.

O contrato originário decorre do Credenciamento nº 004/2025, Processo Administrativo nº 052/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, especialmente para o transporte de pacientes vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



mediante disponibilização de micro-ônibus e minivans com motorista, combustível e demais exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

Consta dos autos que o contrato foi celebrado em 14/05/2025, com vigência de 12 (doze) meses, compreendida entre 21/05/2025 e 20/05/2026, e valor global estimado de R\$ 2.945.400,00.

Verifica-se, ainda, a existência de 1º Termo Aditivo de Valor, firmado em março de 2026, mediante acréscimo quantitativo correspondente a 25% do valor inicial atualizado do contrato, no importe estimado de R\$ 736.350,00, com fundamento nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual encontra-se acompanhada, dentre outros documentos, de:

- (i) solicitação formal da Secretaria demandante;
- (ii) justificativa técnica do fiscal do contrato quanto à necessidade da prorrogação;
- (iii) manifestação favorável da fiscalização contratual;
- (iv) declaração de disponibilidade orçamentária;
- (v) carta de anuência da contratada;
- (vi) cópia do contrato originário e do 1º termo aditivo;
- (vii) comprovação de publicação no PNCP e Diário Oficial.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se,





5



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, a fiscalização informa que a empresa vem executando regularmente o objeto contratual, mantendo frota adequada, veículos em conformidade com as exigências do edital e observância das obrigações trabalhistas, tributárias e operacionais assumidas.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que os contratos administrativos relativos a serviços contínuos poderão ter sua vigência prorrogada, desde que demonstrada a manutenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, bem como a continuidade da necessidade que motivou a contratação.

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Embora os autos contenham justificativa quanto à essencialidade e continuidade do serviço, observa-se que a demonstração da vantajosidade administrativa da prorrogação ainda se encontra genérica, limitada à indicação da relevância do serviço e da regular execução contratual.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação exige demonstração concreta de que a manutenção do vínculo contratual permanece mais vantajosa do que a realização de nova contratação.

1 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, é imprescindível que seja apresentada uma justificativa específica a respeito da vantajosidade econômica.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as considerações acima delineadas, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se, em tese, favoravelmente à celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2025, firmado com a empresa ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA, visando à prorrogação do prazo de vigência e renovação do saldo contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua e essencial dos serviços prestados no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Contudo, a formalização do aditivo deverá ser precedida da complementação da instrução processual quanto à demonstração da vantajosidade econômica da prorrogação, mediante justificativa técnica específica e elementos objetivos que evidenciem a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, da jurisprudência do TCM/BA e das orientações normativas da Advocacia-Geral da União mencionadas neste parecer.

Recomenda-se, ainda, a juntada de documentação atualizada comprobatória da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, em observância aos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza meramente jurídico-opinativa, competindo à autoridade administrativa competente a análise dos aspectos técnicos, financeiros, orçamentários e de conveniência e oportunidade relacionados à celebração do aditivo pretendido.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 07 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd3623f-58fb-4268-885a-31119fa89984

Código para verificação: 4E27-7BB5-9866-F2D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 07/05/2026 15:43:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4E27-7BB5-9866-F2D9>